



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO Nº 94/2019**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 137/2019**

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ nº 92.661.446/0012-38 com sede na Av. Fernando Ferrari, 3383, 95600-600, em Taquara/RS representada neste ato pelo Sr. Osmar Garcia Cardoso, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF nº -296.445.180-04 e CI nº 4013399219,, residente no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 241/2019, Protocolo Interno nº 262/2019 do processo de Dispensa por Justificativa nº 137/2019 de acordo com o Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato corporifica-se na **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA CONserto DO VEÍCULO DE PLACAS IYG 0234, SMS**, conforme quadro abaixo:

| LOTE | ITEM | QUANT. | UNI. | DESCRIÇÃO DO ITEM                   | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL     |
|------|------|--------|------|-------------------------------------|-------------|-----------------|
| 1    | 1    | 1,00   | Un   | ELEMENTO DO FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR | 55,00       | 55,00           |
| 1    | 2    | 1,00   | Un   | CORREIA DENTADA TENSOR E PORCA      | 1.535,24    | 1.535,24        |
| 1    | 3    | 1,00   | Un   | CORREIA POLY – V                    | 198,00      | 198,00          |
| 1    | 4    | 1,00   | Un   | FILTRO COMBUSTÍVEL                  | 277,00      | 277,00          |
| 1    | 5    | 1,00   | Un   | ELEMENTO DO FILTRO DE AR DO MOTOR   | 374,48      | 374,48          |
| 1    | 6    | 1,00   | Un   | BUJÃO DO CARTER COM ANEL            | 13,62       | 13,62           |
| 1    | 7    | 4,00   | Un   | FLUÍDO FREIO                        | 31,80       | 127,20          |
| 1    | 8    | 2,00   | Un   | ADITIVO                             | 102,08      | 204,16          |
| 1    | 9    | 7,00   | L    | ÓLEO MOTOR                          | 72,60       | 508,20          |
| 1    | 10   | 1,00   | Un   | FILTRO                              | 84,75       | 84,75           |
| 1    | 11   | 1,00   | Un   | CARTÃO DO AR                        | 80,44       | 80,44           |
| 2    | 1    | 1,00   | Un   | MÃO DE OBRA                         | 1.836,80    | 1.836,80        |
|      |      |        |      |                                     |             | <b>5.294,89</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre peças e serviços;
- Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;
- Receber o VEÍCULO, no local de manutenção indicado para execução dos serviços;
- Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;
- Devolver todas as peças que forem substituídas;
- Avisar ao CONTRATANTE quando do término dos serviços, para esta efetuar a retirada do VEÍCULO;
- Conceder garantia dos serviços no mínimo por 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA**

- O prazo de entrega do objeto será de **2 (dois) dias**, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar o VEÍCULO dentro do prazo acima, em perfeitas condições de funcionamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

a) Pelas peças a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 5.294,89** (cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), EM ATÉ 30 (trinta) DIAS, após a conclusão do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente);

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

**(3744) 2.069** - 3.3.90.39.19.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos

**(3973) 2.069** - 3.3.90.30.39.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO**

A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, conforme designação da Portaria Nº 2033, de 03/11/2018, sendo que o servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA NONA- CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 01 de abril de 2019.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**

Osmar Garcia Cardoso  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 015.760.470-59

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 914.260.220-34

**Aprovado por:**